



Federação Portuguesa de Badminton

Fundada em 01/07/54
Membro da I. B. F. 1955
Membro da E. B. U. 1977
Membro do C. Olímpico de Portugal
Titular do Estatuto de Utilidade
Pública Dec. Lei 460/77, 7 Nov.
Titular do Estatuto de Utilidade
Pública Desp. Dec. Lei 144/93, 26 Abril
Membro da Confederação
do Desporto de Portugal

Alterações ao Regulamento Técnico

Publicam-se as alterações efectuadas ao Regulamento Técnico aprovadas em Reunião de Direcção de 27 de Janeiro de 2017

Art. 1º § 1º

- 1.
- 2.

3. Para efeitos de participação em provas internacionais em território nacional, os atletas de nacionalidade portuguesa, não filiados na FPB, são equiparados aos atletas estrangeiros, devendo os mesmos fazer prova de filiação, na federação do país em que se encontrarem a competir e de que estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais para a prática desportiva de competição.

Art. 5º § 6º (eliminado)

Art. 12º § 11º

1. A reclassificação dos atletas só pode ter lugar se solicitada, a quando da entrada do processo de filiação na FPB, devendo em qualquer caso ser objecto de parecer técnico de comissão nomeada para o efeito pela Direcção da FPB e sempre acompanhada do competente exame médico.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção da FPB, pode promover oficiosamente a reclassificação de atletas, desde que o respectivo parecer técnico e o exame médico não que obstem ao procedimento.

Art. 17º

1. (actual corpo do artigo)
2. A realização de provas ou manifestações desportivas de iniciativa particular, em que o presente regulamento não seja directamente aplicável, depende do cumprimento pelos promotores do disposto na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e demais legislação aplicável.

Art. 99º

Em face de qualquer irregularidade ocorrida durante o decorrer das competições é permitido apresentar protesto:

- a) aos atletas individuais (não filiados ou inscritos através de clube);
- b) aos clubes, através dos respectivos delegados credenciados junto da FPB.

Art. 101º

Com a apresentação da declaração do protesto e respectiva argumentação e fundamentação, é obrigatório o depósito do valor constante da tabela de preços da FPB, que à data se encontrar em vigor.

